



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E A DO MUNICÍPIO E TRANSFERE AOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E AUTARQUIAS AS DESPESAS COM O AUXÍLIO-DOENÇA, SALÁRIO-MATERNIDADE, AUXÍLIO-RECLUSÃO E SALÁRIO-FAMÍLIA DE SEUS RESPECTIVOS SERVIDORES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os parágrafos 5º e 11 do art. 123, da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 123 São fontes do plano de custeio do IPASLI, as seguintes receitas:*

.....

**§ 5º** *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II serão de 22% (vinte e dois por cento) e 14,00% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição conforme art. 6º. (NR).*

.....

**§ 11** A contribuição previdenciária de que trata o inciso III será de quatorze por cento incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor estabelecido como teto de contribuição do RGPS”. (NR)”

**Art. 2º** As despesas com o auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família passam a ser de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como das Autarquias municipais, relativamente a seus respectivos servidores.

**§ 1º** Fica delegado ao Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Linhares – IPASLI a atribuição de processar e analisar os requerimentos de concessão dos benefícios de que trata o caput deste artigo, bem como de efetuar a readaptação funcional prevista no § 13 do art. 37 da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º Será celebrado convênio ou ajuste similar entre o IPASLI e o Município de Linhares, no qual serão definidas as regras e condições para a execução das atribuições previstas no parágrafo anterior e fixação dos recursos financeiros e materiais para cumprimento do objeto pactuado entre as partes.

§ 3º Decreto do Executivo disciplinará as atividades previstas no §1º deste artigo.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** As alíquotas de contribuições majoradas por esta Lei Complementar, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos